

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS EM GERAL**

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de serviços, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da EBC.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, deverá observar os requisitos do art. 23 do RILC/EBC, aqui estabelecidos, sem prejuízo da adoção, a título de boas práticas, das disposições contidas no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Quando for dispensado ou não for possível o preenchimento dos normativos mencionados, o próprio documento que materializa o ETP deverá apresentar as devidas justificativas.

Em razão da aplicação da IN SEGES nº 58/2022, nos termos expostos acima, afasta-se a utilização do Sistema ETP Digital.

As informações constantes neste documento e os estudos realizados observaram as diretrizes de proteção dos dados pessoais disciplinadas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Dados do Processo

Unidade e Diretoria Requisitante:	Diretoria da Presidência Gerência Executiva do Canal Internacional
Responsável pela Demanda (nome/matrícula):	Welton Linhares Lima – matrícula: 12.615

I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Empresa Brasil de Comunicação tem como missão “criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica”, sendo um de seus objetivos estratégicos aumentar a projeção internacional da EBC.

Neste contexto, a EBC projetou a recriação do canal internacional para 2024 com o objetivo de divulgar o Brasil no exterior, mostrando as riquezas e a diversidade do Brasil, atraindo atenção, turistas e investimentos ao país. Ao mesmo tempo, o novo canal levará conteúdo de qualidade aos mais de 4 milhões de brasileiros que vivem no exterior. Para esse planejamento, foi tomado como base os relatórios finais dos dois grupos de trabalho, instituídos pelas Portarias nº 683/2023 e 770/2023, com objetivo de estudar a viabilidade e os caminhos possíveis para o relançamento do canal.

Importante destacar que o projeto de implantação do Canal Internacional tem como balizador o Mapeamento de Programas Integrantes do Plano Plurianual 2024 – 2027 do Governo Federal, o qual trouxe como medida institucional e normativa de programa a diretriz para “aumentar a projeção internacional da EBC”, com a seguinte descrição: “A EBC tem como objetivo futuro levar seu conteúdo para o exterior através de seus veículos com programação diferenciada. Assim, essa necessidade tem caráter temporário vinculado ao Plano Plurianual 2024 – 2027”.

Em cumprimento à própria lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta, dentre alguns de seus princípios:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

III - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família; e

VI - Não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual.

Adicionalmente, constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga e entidades de sua administração indireta:

I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

Considerando que o “Plano de Negócios 2024” da EBC, elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, §1º, inciso I, do



Decreto nº 8.945/2016 e aprovado por Deliberação DIREX nº 132 de 07/12/2023 e CONSAD nº 60 de 15/12/2023, prevê:

PLANO DE AÇÃO 23: *Estruturação e Implantação do Canal Internacional da Tv Brasil com o objetivo de propiciar a projeção internacional da EBC e suas produções.*

Ainda em relação ao “Plano de Negócios 2024” que materializa o planejamento de nível operacional e constitui importante instrumento de governança para a EBC, à medida que o detalhamento das principais ações estratégicas, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, são executados durante o ano, destaca-se que essa demanda também leva em consideração que a empresa aprovou e disponibilizou recursos para suprir a demanda de documentários, filmes e séries para TV Brasil Internacional.

E por fim, considera-se ainda que a Gerência de Conteúdo e Programação, enquanto área técnica apresenta a necessidade de conteúdo audiovisual para compor as faixas de programação da TV Brasil Internacional, conforme previsto na Modelagem da Estrutura Organizacional da EBC (Deliberação DIREX nº 18, de 29/02/2024.) em seu Art. 136:

- I - gerenciar e controlar a programação, a exibição e a transmissão do canal internacional;*
- II - articular, orientar e acompanhar junto aos veículos e unidades da EBC a execução das atividades operacionais e técnicas necessárias para o canal internacional;*
- III - garantir a identidade de programação e a execução do planejamento da grade aprovada pelo Comitê de Programação e Rede – CPR;*
- IV - gerenciar, controlar e fiscalizar a execução de contratos que visem a operação e transmissão do canal internacional;*
- V - orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades e etapas de produção e coprodução de conteúdo;*
- VI - planejar, coordenar e acompanhar a produção de chamadas para programas, produtos e campanhas do canal internacional;*
- VII - planejar, coordenar e acompanhar as atividades operacionais e técnicas para o empacotamento dos programas do canal internacional;*
- VIII - gerenciar e monitorar a transmissão do sinal do canal internacional da EBC nas diversas plataformas; e*
- IX - gerenciar e acompanhar a distribuição multiplataforma do conteúdo.*

II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho

Estar alinhado aos princípios da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), na qual consta:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e conexos), em seu Art. 7º: “*são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...*”. Logo, são criações do espírito as obras audiovisuais (sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação sejam concebidos por autor(es). A partir da Lei do Direito Autoral, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração pelo uso/reprodução/exibição das suas obras. O direito patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “*o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação*”.

Além das obras audiovisuais serem criações do espírito, dentre os elementos que inviabilizam eventual comparação objetiva, podem ser relacionados à(s) obra(s) audiovisual(is) alguns parâmetros e respectivas nuances:

1. A qualidade técnica e artística da(s) obra(s) audiovisual(is) é passível de percepção por especificidades complexas que envolvem etapas do processo criativo relacionadas à linguagem visual, à construção de personagens, ao argumento literário, aos recursos audiovisuais, à trilha sonora e aos temas musicais adotados;



2. O(s) profissional(is) envolvido(s), seja(m) produtor, diretor e/ou elenco - dentre outros possíveis, possui(em) notória especialização e/ou reconhecimento público pelo setor ou pela população em geral;

3. A(s) obra(s) audiovisual(is) apresenta(m) componente narrativo distinto que expõe componente criativo e estilo peculiares; destacando ainda como atributo o seu ineditismo ou a sua relevância pelo contínuo interesse do público;

4. Por meio de recursos estilísticos e narrativos, a(s) obra(s) audiovisual(is) contribui(em) para o atendimento de necessidade pública relacionada a um ou mais requisitos, conforme a seguir: debate acerca de temas de relevância nacional e/ou internacional, preservação da memória e história do país, credibilidade, estímulo à cidadania e diversidade, inovação e pluralidade a partir de princípios que norteiam o desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, científica e informativa;

5. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) roteiro e linguagem que privilegia aspectos regionais do país, além de proporcionar visibilidade à produção nacional qualificada independente;

6. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) disponibilidade para exibição multiplataforma (em mais de um segmento de exibição);

7. Avaliação de crítica especializada, divulgações em sites e veículos, avaliação do público, circulação da obra audiovisual em outros veículos e grau de ineditismo;

8. Potencial de aquisição dos direitos para exibição exclusiva da obra audiovisual por determinado período de tempo e segmento de mercado;

9. A possibilidade de aquisição dos direitos de exibição da(s) obra(s) audiovisual(is) está disponível por meio de empresa detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro;

10. Detenção dos direitos patrimoniais, autorais, de uso de imagem e/ou voz, de uso de sons e músicas, assim como desenvolvimento de recursos de

produção, edição e pós-produção, desenvolvimento de roteiros e adaptações, traduções e dublagens;

11. A(s) obra(s) audiovisual(is) demonstra(m) potencial de gerar resultados de visibilidade e audiência perante o público;

12. A(s) obra(s) audiovisual(is) possui(em) elementos artísticos, tecnoestéticos e de roteirização que possam gerar representação e/ou identificação com proporção expressiva ou minorias da população, de modo a despertar interesse dos indivíduos;

13. A(s) obra(s) audiovisual(is) nacional(is) já possua(m) ou venha(m) a possuir Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou Registro de Obra Estrangeira (ROE) - ambos documentos emitidos pela ANCINE (Agência Nacional de Cinema), conforme normativos estabelecidos.

A contratação deverá observar o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos** da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, juntamente com a LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, em especial:

“Art. 15. Será também inexigível a licitação quando ficar demonstrada a inviabilidade fática ou jurídica de competição nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I - para o licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;

(...)

Parágrafo único. Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC.”

Requisitos Técnicos relativos a obras/conteúdos

Para obras brasileiras: Deve ser apresentado o **CPB – Certificado de Produto Brasileiro**, comprovando quem é o(a) detentor(a) dos direitos patrimoniais da obra e do poder dirigente, para poder licenciá-la, conforme Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012 da Agência **Nacional do Cinema**. Se o CPB estiver em nome de

outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração, pelo detentor dos direitos, ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

Para obras estrangeiras: Deve ser inserido nos autos do processo o **ROE – Registro de Obra Estrangeira** conforme Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012 da Agência Nacional do Cinema, se este já tiver sido emitido, mas podendo também ocorrer após a assinatura do contrato. Se no pedido de registro e/ou no ROE não constar o nome do licenciante, também faz-se necessária a apresentação do contrato de cessão dos direitos exclusivos de comercialização da(s) obra(s) no mercado nacional, pelo detentor originário internacional desses direitos.

Deverá ser inserido nos autos do processo após a assinatura do contrato o Certificado de Registro de Título de Exibição da Obra para o Segmento de Radiodifusão de Som e Imagem; e a Classificação Indicativa emitida pelo Ministério da Justiça.

Requisitos de legalidade

Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

Lei 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016**, que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57 de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

Com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, caput do **art. 30 da Lei nº 13.303/2016**, c/c o inciso I do **art. 15 do RILC/EBC**, por se tratar de licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação. **Parágrafo único.** Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos incisos I a V do caput deste artigo em competição mercadológica, conforme o parecer da área técnica da EBC;

Instrução Normativa SEGES nº 58/2022: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC).

Decreto nº 10.193, de 2019: Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

NOR 216 da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.

NOR 218 da EBC, de 2021: Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Lei nº 9.610, de 1998: Legislação sobre direitos autorais.

Lei nº 11.652, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras.

Requisitos de habilitação jurídica, técnica e fiscal:

A) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - CPB – Certificado de Produto Brasileiro, comprovando que o(a) Licenciante é detentor(a) do poder dirigente da obra, podendo licenciá-la. Se o CPB estiver em nome de outra pessoa, faz-se necessária a apresentação de declaração ou contrato de cessão de direitos de comercialização.

II - Cópia do Estatuto Social juntamente com Ata de Eleição da última diretoria ou diretoria com mandato vigente, ou Contrato Social devidamente registrado no Cartório competente, com alterações, quando for o caso, nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC;

III - Cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do representante legal da empresa (nos termos de seus atos societários ou de acordo com procuração juntada aos autos, se for o caso), nos termos do §1º do art. 70 do RILC/EBC, ou da pessoa física;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Física e Certidões indicadas no art. 70 do RILC/EBC, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS; e
- e) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

V - A Certidão Negativa de Débitos trabalhistas é dispensada para a hipótese de aquisições ou de contratações de serviços em que não haja alocação exclusiva de mão de obra, conforme §2º do art. 70 do RILC/EBC.

VI - Se o contratado for pessoa física, necessária apresentação de:

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF,
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certidão Negativa no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ);
- d) Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações do art. 26 do RILC/EBC.

B) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção do:

- a) CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pelo ROE – Registro de Obra Estrangeira, se este já estiver sido emitido. Nesse caso, se no ROE não constar o nome da empresa/pessoa física licenciante, faz-se necessária a apresentação da declaração do detentor desses direitos informando que o licenciante é o único que pode comercializar a obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);

a.1) Caso não haja ROE emitido, deverá ser apresentada a declaração do detentor desses direitos (detentor originário internacional) de que é detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele). Ainda assim há necessidade de apresentação do ROE em momento posterior.

C) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo, à exceção de:

- a) CPB (Certificado de Produto Brasileiro), que deve ser substituído pela declaração do detentor desses direitos de que é a detentora com exclusividade dos direitos de comercialização da obra ou copyright. Se em língua estrangeira, com tradução (que pode ser livre, feita por empregado competente da EBC, devidamente identificado, e assinada por ele);
- b) itens 5 e 7, vez que, em caso de empresa estrangeira que não funcione no País, faz-se necessário apenas o documento de identificação do signatário e a ata de eleição, atendendo assim às exigências de habilitação previstas no inciso II do art. 81 do RILC/EBC;

D) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra nacional oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras nacionais, indicados na alínea A deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

E) Licenciamento Nacional (empresa nacional ou pessoa física brasileira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento nacional de obras internacionais, indicados na alínea B deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

F) Licenciamento Internacional (empresa estrangeira ou pessoa física estrangeira) de obra estrangeira oriunda de premiação da EBC – caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC:

I - Todos os itens referentes ao licenciamento internacional de obras internacionais, indicados na alínea C deste Anexo;

- a) Cópia do ato administrativo que instituiu a premiação no âmbito da EBC;
- b) Comprovação de que a obra é vencedora do prêmio.

Requisitos de participação de empresas:

Tendo em vista que o licenciamento de conteúdos/obras possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos exclusivos dos(as) respectivos(as) conteúdos/obras.

Requisitos de Proteção de Dados Pessoais:

No contexto de Licenciamento de conteúdos/obras, por não haver transação de dados pessoais, apenas aqueles necessárias à celebração do instrumento contratual, as partes estão desobrigadas de assinarem o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, em atendimento à regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original a ser celebrado entre as partes.

Requisitos de Garantia Contratual:

Em regra, nos instrumentos contratuais de licenciamentos de obras não se exige Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar as obrigações entre as partes.

Requisitos de Exclusividade

Em sede de Licenciamento, deve vir aos autos a comprovação de que a Licenciante detém os direitos de exclusividade dos conteúdos/obras e demais condições de repasse desses direitos, como por exemplo o sublicenciamento.

Requisitos legais de Direitos Autorais, Direito de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais

Os direitos autorais devem ser observados nas disposições da Lei 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais.

Os direitos de Exploração Comercial e Direitos Patrimoniais de Obras Audiovisuais devem ser observados na Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências.

Requisitos de Sustentabilidade:

Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor.

ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais.

iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das master do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística.

iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

A EBC observa, além de outras normativas:

A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC:

[https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05 - politica de transacao com partes relacionadas.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf)

De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:
https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

SOLUÇÃO 1 – Produzir os conteúdos internamente

A produção audiovisual requer tempo, pessoas, equipamentos e locações e recursos financeiros. São várias etapas até a sua conclusão.

A depender do formato, do orçamento e do projeto a ser executado, uma produção audiovisual pode levar de 6 meses a 2 anos para ser finalizada.

Com relação a equipe para se realizar uma produção audiovisual, podemos destacar as figuras: Roteirista, Diretor, Produtor Executivo, assistente de produção, Cinegrafista, Auxiliar de Cinegrafia e, dependendo do formato da produção, apresentadores, atores, entrevistados, figurantes, entre outros.

Para se concretizar uma produção audiovisual há a necessidade da utilização de equipamentos de última geração (câmeras, drones, ilhas de edição, entre outros), bem como, diversas locações, construções de cenários e viagens para se obter um bom resultado.

O custo de uma produção audiovisual não pode ser mensurado, neste momento, pois ele decorre da criatividade do autor e do plano de produção.

SOLUÇÃO 2 – Aquisição dos direitos de exibição de obras audiovisuais

A área de prospecção de conteúdo audiovisual da TV Brasil Internacional tem um papel crucial na busca por conteúdos que estejam alinhados à missão e aos valores da emissora. Há várias etapas e ações importantes que esta área realiza para buscar a melhor solução em termos de conteúdo audiovisual. Aqui estão algumas das mais notáveis:

Pesquisa de Mercado: Isso envolve o estudo contínuo do ambiente de mídia para identificar tendências emergentes, mudanças na preferência dos espectadores e a análise da concorrência para entender o tipo de conteúdo que está sendo produzido, exibido e distribuído e como ele está sendo recebido pelo público.

Networking e Relacionamento com a Indústria Audiovisual: A equipe de prospecção de conteúdo mantém amplo contato, relacionamento e atendimento aos produtores de conteúdo, distribuidores, escritores e outros atores do mercado audiovisual. Isso envolve a participação em feiras, festivais de cinema e televisão, seminários, workshops e outras atividades onde possam interagir com potenciais parceiros e ficar a par das últimas novidades da indústria.

Solicitação e Análise de Propostas: A TV Brasil Internacional constantemente solicita que produtores independentes e distribuidores apresentem propostas de conteúdos. As propostas são então avaliadas com base em vários critérios, como relevância para o público-alvo, qualidade da produção, custo, e alinhamento com a missão e os valores da emissora.

Prospecção de Conteúdos Existentes: A equipe de prospecção também pode buscar ativamente programas, filmes e outros conteúdos já produzidos que possam ser adequados para a TV Brasil Internacional. Isso envolve identificar o conteúdo, encontrar o detentor dos direitos de comercialização e a negociação de direitos de transmissão com aquele que detém esses direitos.

Todas estas ações contínuas ajudam a TV Brasil Internacional a garantir que ela esteja sempre fornecendo conteúdo de alta qualidade que atenda às necessidades e preferências de sua audiência, ao mesmo tempo que cumpre sua missão de promover a cultura e a informação de uma forma plural e diversificada.

Importante destacar que esse contato com o mercado, por meio de pesquisas, prospecções e negociações fazem parte do procedimento inicial para se apresentar propostas de conteúdos que atendam às diversas faixas de programação, sendo gerado pela área um relação de obras para serem submetidas às instâncias decisórias da EBC, como o Comitê de Programação e Rede - CPR, previsto no Regimento Interno da Empresa Brasil de Comunicação S.A, vinculado à Diretoria Executiva da EBC, é instância colegiada consultiva e deliberativa, e tem como finalidade definir políticas e diretrizes para os veículos da EBC. O Regimento Interno do Comitê de Programação e Rede, aprovado pela Deliberação DIREX nº 33, de 27/5/2021, define:

“Art. 4º. Compete ao Comitê de Programação e Rede:

I - propor diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas para a política de comunicação e para a Rede Nacional de Comunicação Pública;

II - definir os perfis e os públicos-alvo dos diversos veículos, aprovando as respectivas diretrizes e estratégias de distribuição nas multiplataformas;

III - estabelecer critérios e modelos de negócio para produção, aquisição e licenciamento de conteúdos audiovisuais; e

IV - avaliar a programação dos diversos veículos da EBC, valendo-se de pesquisas e de outros instrumentos que possibilitem a verificação da adequação dos programas e faixas de programação aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e em suas atualizações.”

Diante de prospecções de mercado no âmbito de conteúdos para as faixas de programação da TV Brasil Internacional, identifica-se como solução:

A aquisição dos direitos de exibição de obras audiovisuais para a grade de programação da TV Brasil Internacional tendo como fundamento a inexigibilidade de licitação prevista no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I e § único do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, sendo considerado como caso de inviabilidade fática de competição.

Consulta Pública

Não se verifica a necessidade de ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais licenciantes de conteúdos/obras, uma vez que toda a prospecção de mercado é realizada de forma transparente nesse segmento de mercado. Além disso, a área técnica já conhece a necessidade, a solução possível ao atendimento, o formato da contratação e execução. Trata-se de um processo que foi foco de diversos debates e pesquisas, trazendo aprendizado ao longo das tratativas, não sendo identificadas outras soluções possíveis ao atendimento desta demanda. Pois o objeto está diretamente ligado à missão institucional da EBC.

Da justificativa técnica e econômica para escolha da solução:

Produzir conteúdos audiovisuais internamente requer investimento considerável em equipamentos de última geração, instalações de produção e treinamento de pessoal. Além disso, a produção interna de conteúdo implica em prazos mais longos, pois envolve várias etapas, incluindo planejamento, roteirização, filmagem, edição e pós-produção. Esta realidade pode afetar a agilidade necessária para responder todas as demandas da grade de programação do Canal Internacional.

Assim, soluções de conteúdos audiovisuais com produção interna da EBC mostraram-se insuficientes para atender plenamente as faixas de programação da televisão.

Em segundo lugar, a variedade de conteúdo é um aspecto crucial para o sucesso de qualquer rede de televisão. As demandas do público são diversas e dinâmicas, exigindo uma ampla gama de conteúdos, desde notícias e documentários até programas de entretenimento e esportes. A produção interna pode não ser suficiente para abranger toda essa gama, ou pode correr o risco de homogeneizar o conteúdo devido à limitação de perspectivas e estilos. A Lei 11.652/2008, que criou a EBC, prevê expressamente a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo. Isso sugere que a empresa deve buscar além de sua produção interna para garantir uma diversidade de vozes e perspectivas. Portanto, não só é permitido, mas também desejável que a EBC procure conteúdos de terceiros para complementar e enriquecer sua grade de programação. Além disso, é prática comum, tanto em emissoras públicas quanto privadas, ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado. Isso permite que as emissoras ofereçam uma ampla variedade de conteúdos a um custo menor.

A busca por soluções externas permitirá que a EBC diversifique seu conteúdo, otimize seus recursos, responda rapidamente às demandas do público e, por fim, cumpra melhor seu mandato legal de promover o acesso à informação através da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo.

A EBC tem uma grande responsabilidade em promover uma programação variada, de qualidade e que atenda ao interesse público, e utilizar-se de conteúdo produzido fora da empresa é um meio eficiente de alcançar esses objetivos, sendo que o Comitê de Programação e Rede deverá deliberar sobre os conteúdos a serem licenciados.

Nessa linha de pensamento, para suprir a demanda de obra audiovisual com temática biográfica esportiva da grade de programação da TV Brasil Internacional, dentre as várias obras prospectadas, foi selecionada a produção **"AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS"**, tendo em vista, ser a que melhor atende as necessidades da grade.

A obra audiovisual **"Ayrton: retratos e memórias"** é uma série do gênero documentário com produção de origem nacional e duração de 10 (dez) episódios de 26 (vinte e seis) minutos cada.

Produzida em 2015, a série "Ayrton: retratos e memórias" conta a história do tricampeão mundial Ayrton Senna, incluindo, além do resgate dos momentos marcantes do piloto nas pistas, fatos e episódios importantes de sua vida pessoal e de sua trajetória como ídolo de milhões de brasileiros.

Com temática biográfica/esportiva, a direção da série "Ayrton: retratos e memórias" é assinada por Ernesto Rodrigues, que também é biógrafo de Senna.

A série documental " **Ayrton: retratos e memórias**" é um resgate factual e emocionante. Ao longo de 10 episódios, a trajetória do piloto é revelada por quem o acompanhou desde o início no kart até o último e fatal Grande Prêmio.

A obra audiovisual "Ayrton: retratos e memórias" conta com ensaios de imagens feitos no Brasil e no exterior, entrevistas gravadas em diferentes países e fotos inéditas na TV brasileira.

O documentário "Ayrton: retratos e memórias" revela bastidores da carreira e revisita com olhar reflexivo a vida e o legado de Ayrton Senna.

A série " **Ayrton: retratos e memórias** " também apresenta o testemunho de ex-pilotos e pilotos em atividade. Ouve chefes de equipe, engenheiros e mecânicos da Fórmula 1. Entrevista conversa com jornalistas especializados, personalidades, cidadãos comuns, amigos e antigos desafetos.

A obra audiovisual " **Ayrton: retratos e memórias** " tem como objetivo entreter o público em geral.

Deste modo, a SOLUÇÃO 2 – Aquisição dos direitos de exibição de obras audiovisuais para a grade de programação da TV Brasil Internacional é a que melhor atende à necessidade da EBC para suprir a demanda de disponibilizar documentário biográfico com temática esportiva.

IV. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

PROPÕE-SE a aquisição de direitos de exibição da obra audiovisual "**AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS**", sem exclusividade, diante da singularidade temática e seus desdobramentos apresentados abaixo para atender aos requisitos e demanda da grade de programação da TV Brasil Internacional em atendimento ao previsto no ***Plano de Ação N° 023 – Estruturação e Implantação do Canal Internacional da TV Brasil - Atividade: Adquirir obras audiovisuais (documentários, filmes e séries)***".

O licenciamento pretendido terá veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil Internacional, TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming, WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC, Fast Channels e Satélite.

Território: Mundo

II – VOD || VÍDEO SOB DEMANDA:

Plataforma de vídeo sob demanda de propriedade ou explorados pela EBC.

Território: Mundo

A EBC terá direito a exibições ilimitadas por 36 (trinta e seis meses) a partir da assinatura do Contrato. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

“AYRTON: RETRATOS E MEMÓRIAS”

- a) Formato (longa-metragem / média-metragem / curta-metragem / série): série
- b) N° de episódios/duração: 10 episódios / 26 minutos
- c) Gênero/tipo: documentário
- d) Ano de produção: 2015
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Geral
- g) Sinopse: A série "Ayrton: Retratos e Memórias" conta a história do tricampeão mundial Ayrton Senna, incluindo, além do resgate dos momentos marcantes do piloto nas pistas, fatos e episódios importantes de sua vida pessoal e de sua trajetória como ídolo de milhões de brasileiros.
- h) Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

O Licenciamento atribui às partes (EBC e Licenciante) duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados como obrigações da LICENCIANTE no instrumento contratual;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

Diante do exposto, segue levantamento de dados, avaliação e estudo preliminar referente à aquisição de direitos de exibição das obras audiovisuais:

Devido ao exposto acima, a aquisição do licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual é a melhor opção compor a grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil, RNCP/TV e aplicativos ou plataformas de propriedade e/ou exploradas pela EBC.

V. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Trata-se de licenciamento de 01 (uma) obra audiovisual para atender a grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil, RNCP e aplicativos EBC.

TÍTULO DA OBRA	Nº DE TEMPORADAS	Nº TOTAL DE EPISÓDIOS	DURAÇÃO EP. / MIN	DURAÇÃO TOTAL MIN.
Ayrton: retratos e memórias	1	10	26	260

VI. Estimativa do valor da contratação

Essa contratação está contemplada no "PLANO DE TRABALHO 2024", no qual consta o "Plano de Ação Nº 023 – Estruturação e Implantação do Canal Internacional da TV Brasil - Atividade: Adquirir obras audiovisuais (documentários, filmes e séries)" da Gerência Executiva do Canal Internacional / Presidência da EBC, PI 7SNS533C014. Para a aquisição dos direitos de exibição da obra indicada para fins de licenciamento, estima-se o valor de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

TÍTULO DA OBRA	VALOR DA LICENÇA	VALOR DO MINUTO	TOTAL DO INVESTIMENTO
Ayrton: retratos e memórias	50.000,00	192,31	50.000,00

O valor por minuto para a audiovisual deste licenciamento está dentro dos valores praticados segundo a tabela TBI-Television Business International. Na referida tabela, a cotação média para série audiovisual do gênero documentário, de 30 minutos, é entre USD 1,000.00 (R\$ 5.500,00*) e USD 4,500.00 (R\$ 24.750,00*). Mantendo o mesmo parâmetro de referência (valor/minuto), podemos afirmar que, segundo a tabela, o valor do minuto está entre R\$ 183,33* e R\$ 825,00*. Portanto, o licenciamento objeto deste ETP está abaixo dos valores de referência da tabela TBI.

*Cotação do dólar equivalente a R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O exercício do direito à veiculação da obra audiovisual se faz de forma única no instante da contratação. A licenciada poderá usufruir conforme sua estratégia de grade

de programação, não cabendo nesse caso o parcelamento da solução, pois, possui característica de direitos exclusivos de comercialização, tendo um único licenciante, além disso, o objeto não possui características de bens e serviços.

VIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A pretensa contratação não depende, tampouco, se complementa com outras contratações, direitos e serviços para ser plenamente executada.

IX. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da EBC

De acordo com o Plano de Trabalho 2024 da Presidência da EBC, a Diretoria Executiva da EBC autorizou a Gerência Executiva do Canal Internacional a executar o PLANO DE AÇÃO 23 (ANEXO): adquirir obras audiovisuais (documentários, filmes e séries), de forma a atender às diretrizes estratégicas da Presidência e do Comitê de Programação e Rede – CPR”;

Essa contratação visa ampliar o conhecimento da sociedade com conteúdos relevantes e norteados pelos valores de credibilidade, estímulo à cidadania e, principalmente, acesso e diversidade, objetivos estabelecidos no novo Mapa Estratégico da EBC. Estando alinhado a missão de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas e vem agregar esforços para alcançar a visão de ser uma empresa de comunicação relevante para a sociedade.

O atendimento da demanda está alinhado à perspectiva de resultados prevista no Planejamento Estratégico da EBC:

1. Comunicar assuntos relevantes para a sociedade.
2. Ser uma empresa referência em comunicação.

A contratação está em conformidade com as seguintes perspectivas dos processos internos:

3. Ampliar as receitas e o portfólio de produtos e serviços
4. Intensificar a atuação em digital
6. Aumentar e qualificar a produção de conteúdo
7. Fortalecer o posicionamento de marca dos veículos da EBC

Estando amparada nas Orientações Gerais do Conselho de Administração da empresa nos temas estratégicos ligados a: Conteúdo, Programação, Rede Nacional de Comunicação Pública, Tecnologia de Infraestrutura e da Informação, e Gestão e Administração:

- 1. Priorizar conteúdos multiplataformas;**

2. Expandir e fortalecer a Rede Nacional de Comunicação Pública (TV e Rádio) por meios próprios ou de afiliadas;
3. Consolidar os processos de valorização da força de trabalho na Empresa;
4. **Produzir, coproduzir e adquirir conteúdo de interesse da sociedade;**
5. Fortalecer as ações com vistas à sustentabilidade financeira da Empresa;
6. **Intensificar a atuação em digital;**
7. Ampliar e otimizar a gestão de recursos financeiros;
8. Intensificar a inovação na prestação de serviço de difusão de conteúdo;
9. **Intensificar ações de Marketing e de desenvolvimento da marca EBC e de seus veículos no Brasil e no Exterior;**
10. Investir em tecnologias prioritárias que promovam ganhos de efetividade;
11. Intensificar a gestão de ativos imobiliários;
12. Fortalecer o nível de excelência dos processos de governança;
13. **Aumentar a projeção internacional da EBC;**
14. Fortalecer a comunicação e transmissão de Atos e Matérias do Governo Federal.

A pretensa contratação também possui o intuito de atender às necessidades e estratégias da EBC para composição da grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil e aplicativos geridos pela EBC.

X. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

É evidente que os resultados esperados são afetos diretamente ao produto que a EBC disponibiliza à sociedade, para cumprir sua missão institucional e constitucional, diante disso são esperados os seguintes resultados:

1. Ofertar conteúdo produzido com qualidade profissional.
2. Garantir a continuidade dos programas presentes na grade de programação da TV Brasil;
3. Em termos de aproximação com o telespectador, a contratação contribuirá para a continuidade e confiabilidade nos serviços prestados pela EBC, garantindo o cumprimento da missão da Empresa de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas.

Esses resultados estão ligados diretamente ao desenvolvimento nacional sustentável, devido a EBC assumir um papel de grande importância nesse cenário de comunicação pública e de credibilidade à sociedade: **“criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas”**.

Essa contratação irá contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, auxiliando EBC atender seus objetivos para desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante uma programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania, e de direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes, conforme disposto no Art. 3º, incisos II e VII da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

XI. Providências a serem adotadas pela EBC previamente à celebração do contrato, tais como adequações em seu ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A seguir indicamos alguns dos principais recursos necessários, sendo que a referida lista não é exaustiva ou restritiva, dada a natureza complexa das atividades relacionadas à cadeia audiovisual:

Recursos Materiais: A EBC deverá disponibilizar os recursos materiais necessários para análise técnica dos materiais que contenham a obra audiovisual concluída e apta para exibição na grade de programação da TV Brasil Internacional, TV Brasil e/ou aplicativos.

Recursos Humanos: De modo resumido, a EBC deverá contar com profissionais experientes que possam conduzir a negociação e a contratação referente à aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual, efetuar a gestão do contrato de licenciamento, compartilhar material de divulgação com as equipes responsáveis por ações de divulgação, alimentar os sistemas internos (iAcervo, MAM, ITVP, Prateleira) e/ou enviar as mídias finais para a área de Programação e fiscalizar a entrega, dentre outras atribuições que possam surgir.

No tocante aos **Fiscais e Gestores de contrato**, é importante que a empresa mantenha a capacitação continuada dos empregados envolvidos no processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos à luz da NOR 218 da EBC.

Posteriormente será designado fiscal responsável pelo acompanhamento da demanda, bem como providenciado o seu aperfeiçoamento/treinamento junto à equipe de Gestão de Contrato.

Não há necessidade de adequação do ambiente físico da EBC. A estrutura atual já

oferece as condições necessárias à exibição do conteúdo licenciado.

XII. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A pretensa contratação não incorre em impactos ambientais de forma direta ou de forma indireta em nível significativo a ponto de serem necessárias medidas compensatórias ou de mitigação de possíveis danos, e não produz diretamente impactos ambientais significativos em que seja necessário estabelecer uma política de tratamento.

XIII. Declaração da Viabilidade ou Razoabilidade da Contratação

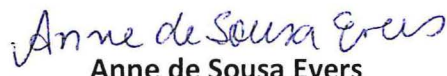
Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Técnicos Preliminares, realizados por este Integrante Requisitante ou esta Equipe de Planejamento da Contratação, **DECLARAMOS** que:

☒ **É VIÁVEL e RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **Não é VIÁVEL nem RAZOÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Assinatura do Integrante Requisitante ou dos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Brasília/DF, 18 de novembro de 2024


Anne de Sousa Evers
Gerente de Prospecção e Projetos
Integrante Requisitante


Welton Linhares Lima
Gerente de Parecerias e Contratos
Integrante Administrativo



Francisco Mauro da Costa
Gerente de Conteúdo e Programação
Integrante Técnico



Vancarlos de Oliveira Alves
Gerente Executivo Internacional
Gestor Responsável Pela Área
Requisitante e Área Técnica

Aprovação da Autoridade Competente:

Brasília/DF, 18 de novembro de 2024



Noelle Santos Oliveira
Chefe de Gabinete Executiva
Delegação de Competência – Portaria-Presidente nº 309/2024

***Ao final da elaboração do ETP, avaliar a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527/2011.**